MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO IX – TERMOS DEFINIDOS

PONTA GROSSA /PR

ABRIL/2023

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
“ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO”	Cada um dos documentos anexos à minuta do CONTRATO;
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos ANEXOS ao EDITAL;
“ANTP”	Associação Nacional de Transportes Públicos;
“APÊNDICES”	Significam cada um dos documentos APENSADOS aos ANEXOS e EDITAL;
“APORTE PÚBLICO”	Pagamento à CONCESSIONÁRIA, em parcela única ou parcelado;
“ÁREA DA CONCESSÃO”	É o limite territorial do Município de Ponta Grossa/PR;
“ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA”	Corresponde ao número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS multiplicados pelas TARIFAS PÚBLICAS vigentes;
“AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA”	Trata de avaliação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir dos seus respectivos relatórios, diligências e verificações, para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no CONTRATO;
“AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO” ou “PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”	Diante de EVENTO de desiquilíbrio descrito pela PARTE, trata de análise de possível desequilíbrio contratual diante dos fatores econômico-financeiros;
“BENS REVERSÍVEIS”	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;

“CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO”	Significa a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997;
“COMISSÃO DE LICITAÇÃO”	Significa a Comissão Especial de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
“COMPARTILHAMENTO DE RECEITA ACESSÓRIA”	Trata-se de regras de compartilhamento de RECEITA ACESSÓRIA, previstas em CONTRATO;
“COMPENSAÇÃO”	Meios compensatórios a partir da comprovação de desequilíbrio contratual pejorativo para uma das partes. Podem ser realizados com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa.
“CONCESSÃO” ou “CONCESSÃO COMUM COM SUBSÍDIO”	Significa a concessão dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que compreende a prestação de SERVIÇOS de transporte coletivo do MUNICÍPIO. Sob esse âmbito, a presente concessão é contemplada, também, por subsídios, valores a serem pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a realização do estabelecido em CONTRATO;
“CONCESSIONÁRIA” ou “CONTRATADA”	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO. Estas pessoas jurídicas respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO têm

	como vínculo jurídico o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONTRATO”	Significa o CONTRATO de concessão ANEXO;
“CONTROLADORES”	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE”	Tratam de graus de tolerância de resultados, conforme previsão CONTRATUAL;
“DEMANDA”	O efetivo uso quantitativo pelos usuários da rede de transporte coletiva estabelecida;
“DESCONTO”	Desconto/Diminuição remunerativa atrelada à condição previamente estabelecida no CONTRATO;
“DIVERGÊNCIAS”	Discordâncias entre as PARTES, diante do estabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;

“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n. [●];
“EVENTO DE DESEQUILÍBRIO”	Evento que promove impactos negativos às condições econômicas e financeiros do CONTRATO;
“FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO”	Soma de todos os fluxos de caixa, depois de pagas as despesas operacionais, os impostos e os novos investimentos, inclusive de capital de giro, porém antes de qualquer pagamento aos financiadores do projeto (acionistas e/ou credores).
“FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL”	Trata-se do fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proponente vencedora do processo licitatório, que suportou o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO estabelecida;
“FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL REEQUILIBRADO”	Trata-se do fluxo de caixa livre do projeto obtido após atualização do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO DO PROJETO DE REFERÊNCIA, conforme o reestabelecimento da TIR ao PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO DE REFERÊNCIA;
“FUNDO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO”	Levantamento de recursos financeiros para custear despesas, como manutenção e outras;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“GRAU DE TOLERÂNCIA”	Previsões contratuais estabelecendo atos de tolerância que não configuram renúncias de direito;

“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“INDICADORES DE DESEMPENHO”	Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS;
“IPCA”	Índice de Preço ao Consumidor;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei 8.987/85 (Lei Federal de Concessões), Lei 14.133/21 (Lei de Licitações), Lei Federal 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Decreto Federal 6.949/15 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo), Lei Federal 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Lei Municipal 3.211/01 (Gratuidade no Transporte Coletivo), Lei Federal 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as demais leis federais e municipais, as normas infralegais e as normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021;
“LEI FEDERAL DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

“LEI MUNICIPAL DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA”	Significa a Lei Municipal 4.841/2017;
“LICITAÇÃO” ou “PROCESSO LICITATÓRIO”	O procedimento administrativo da Concorrência n. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
“LINHA” ou “LINHAS”	Unidade básica de prestação dos SERVIÇOS, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios.
“LINHAS DISTRITAIS”	São as LINHAS que ligam os distritos municipais à área urbana;
“LOTE” ou “LOTES”	Subdivisões operacionais da ÁREA DA CONCESSÃO;
“LOGIN”	Conjunto de credenciais e procedimentos usados para identificar um usuário em um app, site, e-mail e afins. O método serve para permitir o acesso a uma plataforma ou fornecer os meios para que a pessoa assuma o controle de uma função, tarefa ou sistema.
“LOGOUT”	Processo de se encerrar uma sessão com um computador acessado através de uma linha de comunicação. Encerrar uma sessão em um computador acessado através de uma linha de comunicação.

“MENOR PREÇO PROPOSTO”	Trata-se do tipo de LICITAÇÃO ou de PROCESSO LICITATÓRIO. No presente caso, tem-se o MENOR PREÇO PROPOSTO, tendo como critério de seleção de proposta mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a oferta de MENOR PREÇO para cumprimento do EDITAL e do CONTRATO;
“MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO”	Significa o menor preço técnico por quilometro rodado, devido pelos SERVIÇOS, de forma a remunerar a CONCESSIONÁRIA pelo SERVIÇO prestado ao usuário.
“MUNICÍPIO”	Cidade de Ponta Grossa/PR
“NOTA DE DESEMPENHO”	Significa a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA, para fins de mensuração do seu desempenho, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO;
“NOTA FINAL DE DESEMPENHO”	Corresponde à média ponderada dos INDICADORES DE DESEMPENHO medidos, conforme a fórmula estabelecida no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
“OBRAS”	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;
“OPERAÇÃO” ou “OPERAÇÕES”	Tratam das execuções dos termos do CONTRATO, ou seja, a efetiva prestação de SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
“ORDEM DE SERVIÇO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela

	CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“OUTORGA”	Montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE antes do início da efetiva OPERAÇÃO;
“PARÂMETRO DE ECONÔMICO-FINANCEIRO”	Trata-se da Taxa Interna de Retorno – TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO;
“PARÂMETRO DE ECONÔMICO-FINANCEIRO ORIGINAL”	Trata-se da Taxa Interna de Retorno – TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PASSAGEIROS TRANSPORTADOS”	Trata-se da demanda efetiva de usuários. Ou seja, o efetivo uso quantitativo da rede de transporte coletivo estabelecida;
“PASSAGEIROS EQUIVALENTES”	Trata-se de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS proporcionalizados pela razão entre tarifa efetivamente paga e TARIFA PÚBLICA
“PERÍODOS CARACTERÍSTICOS DE OPERAÇÃO”	Divisão dos horários do dia conforme a demanda de transporte;

“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da concessão, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PLEITOS”	Pedidos estabelecidos pelas PARTES;
“PODER CONCEDENTE”	É a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
“POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA”	Significa a Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA” ou “PROPOSTA COMERCIAL”	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“QUADROS FINANCEIROS”	Quadros estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, a serem preenchidos pela CONCESSIONÁRIA, para demonstrar o planejamento econômico-financeiro adequado, que atenda os compromissos contratuais;
QUILÔMETROS PERCORRIDOS	Total de quilômetros percorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes da operação do SERVIÇO, de acordo com as respectivas viagens programadas pelo PODER CONCEDENTE.

QUILÔMETROS PERCORRIDOS MÉDIO POR TECNOLOGIA	Média dos QUILÔMETROS PERCORRIDOS pela CONCESSIONÁRIA, para cada veículo, de cada tecnologia veicular, decorrentes e utilizadas para operação do SERVIÇO.
“REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	Significa que, para preservar a justa remuneração, tem-se a aplicabilidade de REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO, para mais ou para menos, de modo a manter-se o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO na prestação dos SERVIÇOS, conforme fórmula paramétrica;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, a serem eventualmente exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITAS TARIFÁRIAS”	Significam as receitas oriundas da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, previstas nos termos do CONTRATO;
“RECEITA TARIFÁRIA FINAL”	Significa RECEITA TARIFÁRIA final devida à CONCESSIONÁRIA, após impactos dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	Corresponde ao valor devido à CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS.
“REVISÃO”	Reanálise do cronograma de investimentos;

“REVISÃO TARIFÁRIA”	Alteração do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO, decorrente do processo de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
“RISCOS”	Trata-se de possíveis resultados consequentes de EVENTOS de desequilíbrio, não previstos em CONTRATO;
“RISCOS DE DEMANDA”	Viabilidade de não atendimento à previsão de passageiros transportados ou passageiros equivalentes, causando prejuízo ou excesso de lucro à CONCESSIONÁRIA;
“SERVIÇO” ou “SERVIÇOS”	Significa os SERVIÇOS públicos de transporte urbano coletivo do MUNICÍPIO;
“SERVIÇO SOB DEMANDA” ou “LINHAS SOB DEMANDA”	Trata do sistema DRT (*Demand Responsive Transport*) onde os SERVIÇOS de transporte são flexíveis em termos de rota, alocação de veículos, operador, tipo de pagamento e categoria de passageiros.
“SISTEMA” ou “SISTEMAS”	São os sistemas e equipamentos acessórios requeridos para a implantação e para a OPERAÇÃO dos SERVIÇOS;
“SISTEMA DE CONTROLE DE RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES”	SISTEMA responsável por reunir informações, reclamações e sugestões, a fim de auxiliar a tomada de decisões e avaliar a satisfação dos usuários quanto aos SERVIÇOS fornecidos.
“SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”	São os SISTEMAS e equipamentos requeridos para o levantamento da análise de desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do Contrato, EDITAL e ANEXOS;

“SUBSÍDIOS” ou “SUBSÍDIOS PÚBLICOS”	Valor devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
“TARIFA PÚBLICA”	Significa o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo;
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO”	Significa o preço técnico por quilômetro proposto pela CONCESSIONÁRIA, para remuneração contratual, nos termos do EDITAL e ANEXO IV - DIRETRIZES PARA PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente reajustado conforme regras contratuais, regidas no APÊNDICE VIII.III - REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS, de forma a cobrir os reais custos do SERVIÇO prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.
“TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR”	Taxa que produz um VPL igual a zero;
“USUÁRIOS”	Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS;
“VALOR ESTIMADO DO CONTRATO”	Significa o valor total estimado pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no EDITAL;
“VALOR PRESENTE LÍQUIDO - VPL”	Valor obtido por meio da diferença existente entre as saídas de caixa (investimentos, custos e impostos) e as entradas de caixa (receitas), descontadas a uma determinada taxa de juros;

“VERIFICADOR INDEPENDENTE”	Trata de Pessoa Jurídica de Direito Privado que comprove total independência e imparcialidade em face às PARTES;